

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n. 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente. Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados nesta fase da contratação pública, dentre elas, a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares, destacando-se, assim, a importância de tal princípio. Assim, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), para garantir a locomoção do público interno e externo entre os pavimentos do prédio de sua sede localizado na capital Palmas, utiliza uma escada e dois elevadores instalados no *hall* de entrada do edifício. Tais elevadores foram instalados no ano de 2005, e atualmente contam com, aproximadamente, 20 (vinte) anos de funcionamento.

Assim, torna-se imprescindível o funcionamento desses equipamentos em sua totalidade, para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da instituição de forma contínua e ininterrupta, bem como o acesso dos cidadãos tocaninenses aos serviços prestados pelo Ministério Público do Tocantins. Outrossim, o não funcionamento desses equipamentos de forma adequada, avilta a plena acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos pavimentos do prédio sede da PGJ-TO.

Como é cediço, a acessibilidade é de grande importância para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pois promove qualidade de vida e garante o exercício da cidadania, como o direito de ir e vir, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil. A necessidade de condições adequadas de acesso não é somente para as pessoas com deficiência, como os usuários de cadeiras de rodas, mas também para aquelas pessoas com mobilidade reduzida permanentes ou temporárias.

Nessa perspectiva, a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define acessibilidade como sendo:

Art. 1º A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em continuidade, a Lei n. 10.098, publicada em 19 de dezembro de 2000, afirma que:

Art 1º (...) a promoção da acessibilidade dessas pessoas será realizada mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Ademais, a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, define em seu escopo que os requisitos previstos visam *"proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção"*.

Especificamente quanto aos elevadores do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, cumpre ressaltar que eles têm recebido manutenção preventiva e corretiva de forma regular, todos os meses. Malgrado, nos últimos anos a demanda para a realização da manutenção corretiva aumentou consideravelmente, trazendo transtornos à instituição em razão da paralisação constante de tais equipamentos para realizá-la.

Tal situação é retratada por meio do Documento Eletrônico (e-Doc) n. 07010665332202441, de 09/04/2024, no qual a então chefe da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da Procuradoria Geral de Justiça (AMSGSP), relatou ao Departamento Administrativo que, novamente, o elevador social I encontrava-se sem funcionamento desde o dia 02/04/2024, em decorrência de falha proveniente de descarga elétrica.

Por conseguinte, no corpo do documento acima referido observa-se a existência de uma relação contendo as datas nas quais foram solicitadas a realização de consertos dos elevadores da Procuradoria Geral de Justiça nos últimos 6 (seis) meses. Nela, é possível verificar que em todos os meses do referido interstício temporal esses equipamentos apresentaram defeitos e ficaram sem funcionamento. Exemplificativamente, no dia 02/04/2024, o elevador de serviço permaneceu sem funcionamento por mais de uma semana. Veja:

Sra Chefe Departamento Administrativo,

Após cumprimentá-la, vimos a Vossa Senhoria informar que novamente o Elevador Social I encontra-se parado desde o dia 02/04/2024 em decorrência de falha proveniente de descarga elétrica, onde no dia 02/04/2024 nos foi relatado que queimou a PLACA I/O JV0151G0016, a qual necessitava ser substituída. A peça foi trocada, no dia 08/04/2024 e então verificou-se que o Inversor de frequência também está queimado e será necessária a substituição.

Listamos abaixo as datas as quais solicitamos conserto dos elevadores da PGJ nestes últimos 6 meses:

22/11/2023 - Elevador social 1 parado por 2 dias;

12/12/2023 – Elevador serviço parado por 1 dia;

08/01/2024 - Elevador Social com defeito parado por 1 dia;

31/01/2024 – Elevador dos Membros com defeito sonoro;

18/03/2024- Elevador social com defeito;

01/04/2024- elevador travado no 4º andar;

02/04/2024- Elevador serviço com defeito placa queimada aguardando substituição, parado por mais de 7 dias.

Percebe-se que todos os meses temos chamados em razão de um ou outro elevador ficar sem funcionar, mesmo tendo todas as visitas de manutenção preventivas mensais em dia.

Outrossim, no dia 08/04/2024, a empresa Elevadores OK Ltda, foi notificada pela AMSGSP - Notificação n. 016/2024 -, em razão do descumprimento do contrato então vigente, consoante se pode notar por meio do e-Doc n.07010667262202464, de 09/04/2024, elaborado e movimentado pela chefia da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da Procuradoria Geral de Justiça (AMSGSP), ao Departamento Administrativo, relatando tais inconformidades e procedimentos realizados em face da empresa contratada objetivando a regularização:

---

Protocolo 07010667262202464  
Assunto: Informativo Elevadores

Sra Chefe do departamento Administrativo,

Após cumprimentá-la, informamos que após Notificar a empresa ELEVADORES OK, no dia 08/04/2024 o qual enviamos relatório no edoc 07010665332202441, a empresa nos encaminhou e-mail nos informando que pagar pela peça que havia estragado.


Enviamos nova notificação para empresa, tendo em vista que a peça estragada está descrita no rol de peças em que podem ser necessária a reposição no decorrer do contrato.

Desse modo, a empresa tentou colocar o equipamento em funcionamento enquanto é feito o reparo, com um inversor back up. O equipamento chegou hoje, dia 12/04 em Palmas. Imediatamente, nosso técnico se deslocou para o prédio a fim de instalar o equipamento. Após a instalação, infelizmente, o mesmo não funcionou como esperado, impossibilitando recolocar o elevador em funcionamento.

Assim, temos a previsão dada pela empresa de que a peça estará em Palmas até o dia 23/04/2024, conforme documentos em anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Para melhor retratar o atual estágio caótico vivenciado pelo mau funcionamento dos elevadores da sede da PGJ-TO, apresenta-se, neste momento, o controle dos ofícios e dos chamados técnicos realizados pela AMSGSP, a fim de que a empresa contratada pelas manutenções respectivas efetuasse o conserto dos mesmos:

 <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <b>ESTADO DO TOCANTINS</b> PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ÁREA DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA PREDIAL CONTROLES DE OFÍCIOS/CHAMADOS -ELEVADORES																																																																	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 15%;"> <p><span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;">Concluído</span></p> <p><span style="background-color: #FFFF00; border: 1px solid black; padding: 2px;">Em andamento</span></p> <p><span style="background-color: #FFA07A; border: 1px solid black; padding: 2px;">Com Urgência</span></p> </div> <table border="1" style="width: 85%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DATA SOLICITAÇÃO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>ENCAMINHAMENTO OU OBSERVAÇÃO</th> <th>DATA RESOLUÇÃO</th> <th>OFÍCIO</th> <th>O. S. FÍSICA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25/08/23</td> <td>após forte chuva, elevador 1 apresentou problema e foi detectado que a placa queimou em razão de ter molhado</td> <td>Foi solicitado a troca da placa. Empresa apresentou orçamento para aquisição da peça no valor de R\$ 2.546,00 o qual foi pago via SUFUAU edoc: 07010667332202435</td> <td>14/09/23</td> <td>112/2023</td> <td>28874</td> </tr> <tr> <td>22/11/23</td> <td>Elevador social 2 parado</td> <td>chamado técnico</td> <td>25/11/23</td> <td>via fone</td> <td></td> </tr> <tr> <td>08/01/24</td> <td>elevador social 1 com defeito</td> <td>chamado técnico</td> <td>10/01/24</td> <td>via fone</td> <td></td> </tr> <tr> <td>31/01/24</td> <td>elevador Membros com defeito sonoro</td> <td>chamado técnico</td> <td>03/02/24</td> <td>via fone</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14/03/24</td> <td>elevador social 1 com defeito</td> <td>chamado técnico</td> <td>18/03/24</td> <td>via fone</td> <td></td> </tr> <tr> <td>01/04/24</td> <td>elevador social 1 travado 4 andar</td> <td>chamado técnico</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02/04/2024</td> <td>elevador social 2 com placa queimada</td> <td>Em razão do problema o elevador era no inversor de potência, e que o mesmo está fora de linha de fabricação, e enviaram um backup para para tentar regularizar o funcionamento</td> <td></td> <td>notificação n. 016/2024</td> <td>26109</td> </tr> <tr> <td>09/04/24</td> <td>notificamos a empresa</td> <td>empresa sinalizou que a peça tem previsão de chegada em Palmas dia 18/04/2024 o chamado acima gerou relatórios em dois edocs: 07010667332202358 e 07010663332202431</td> <td>23/04/24</td> <td>of. 108/2024</td> <td></td> </tr> <tr> <td>24/04/24</td> <td>elevador continua apresentando problema</td> <td>Elevador não para no andar correto, fica descolado e trava entre andares.</td> <td>07/05/24</td> <td>via fone</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </div>						DATA SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTO OU OBSERVAÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	OFÍCIO	O. S. FÍSICA	25/08/23	após forte chuva, elevador 1 apresentou problema e foi detectado que a placa queimou em razão de ter molhado	Foi solicitado a troca da placa. Empresa apresentou orçamento para aquisição da peça no valor de R\$ 2.546,00 o qual foi pago via SUFUAU edoc: 07010667332202435	14/09/23	112/2023	28874	22/11/23	Elevador social 2 parado	chamado técnico	25/11/23	via fone		08/01/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	10/01/24	via fone		31/01/24	elevador Membros com defeito sonoro	chamado técnico	03/02/24	via fone		14/03/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	18/03/24	via fone		01/04/24	elevador social 1 travado 4 andar	chamado técnico				02/04/2024	elevador social 2 com placa queimada	Em razão do problema o elevador era no inversor de potência, e que o mesmo está fora de linha de fabricação, e enviaram um backup para para tentar regularizar o funcionamento		notificação n. 016/2024	26109	09/04/24	notificamos a empresa	empresa sinalizou que a peça tem previsão de chegada em Palmas dia 18/04/2024 o chamado acima gerou relatórios em dois edocs: 07010667332202358 e 07010663332202431	23/04/24	of. 108/2024		24/04/24	elevador continua apresentando problema	Elevador não para no andar correto, fica descolado e trava entre andares.	07/05/24	via fone	
DATA SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTO OU OBSERVAÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	OFÍCIO	O. S. FÍSICA																																																												
25/08/23	após forte chuva, elevador 1 apresentou problema e foi detectado que a placa queimou em razão de ter molhado	Foi solicitado a troca da placa. Empresa apresentou orçamento para aquisição da peça no valor de R\$ 2.546,00 o qual foi pago via SUFUAU edoc: 07010667332202435	14/09/23	112/2023	28874																																																												
22/11/23	Elevador social 2 parado	chamado técnico	25/11/23	via fone																																																													
08/01/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	10/01/24	via fone																																																													
31/01/24	elevador Membros com defeito sonoro	chamado técnico	03/02/24	via fone																																																													
14/03/24	elevador social 1 com defeito	chamado técnico	18/03/24	via fone																																																													
01/04/24	elevador social 1 travado 4 andar	chamado técnico																																																															
02/04/2024	elevador social 2 com placa queimada	Em razão do problema o elevador era no inversor de potência, e que o mesmo está fora de linha de fabricação, e enviaram um backup para para tentar regularizar o funcionamento		notificação n. 016/2024	26109																																																												
09/04/24	notificamos a empresa	empresa sinalizou que a peça tem previsão de chegada em Palmas dia 18/04/2024 o chamado acima gerou relatórios em dois edocs: 07010667332202358 e 07010663332202431	23/04/24	of. 108/2024																																																													
24/04/24	elevador continua apresentando problema	Elevador não para no andar correto, fica descolado e trava entre andares.	07/05/24	via fone																																																													

O mau funcionamento ou mesmo a paralisação dos elevadores, implica a necessidade de acesso aos andares superiores por meio de escadas, o que, conseqüentemente, aumenta as restrições atinentes à acessibilidade. Alia-se a isto, a inexistência de rampas no prédio sede da PGJ-TO, o que corrobora para tornar inacessível os andares superiores àquelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por óbvio.

No pavimento superior encontra-se o funcionamento de Departamentos e Promotorias de Justiça que realizam atendimento ao público, além de possuir um auditório onde se efetuam palestras, eventos e cursos. Outrossim, urge suplantar eventual barreira arquitetônica que limite ou impeça a participação social do cidadão, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, tornando-se, para tanto, a edificação da sede da PGJ-TO plenamente acessível. Ademais, a substituição dos elevadores já existentes também facilitará o transporte de materiais entre os pavimentos, acarretando maior conforto, segurança e mobilidade a todos os usuários.

Nesse sentido, depreende-se que a necessidade ora retratada nos presentes autos consiste em: **prover o acesso vertical aos pavimentos superiores do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (serviço comum de engenharia), aos integrantes da instituição, às autoridades públicas e a todos os cidadãos tocaninenses, em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, assegurando-se o amplo e irrestrito acesso aos serviços prestados pela instituição, inclusive, àquelas pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzidas, em observância às determinações estabelecidas pela Lei n. 10.098<sup>[1]</sup>, de 19 de dezembro de 2000 e pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015<sup>[2]</sup>.**

Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em:

"... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento**". (g.n.)

Esclarece-se que a definição do IBRAOP orienta a interpretação uniforme em todo país e boas práticas.

Desse modo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a decisão da Autoridade Superior, quanto à necessidade de prover o acesso vertical aos pavimentos superiores do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, em conformidade com as normas de acessibilidade, no que diz respeito à **contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos (serviço comum de engenharia), com casa de máquinas, e na remoção de dois elevadores já existentes, com a destinação ambientalmente correta das peças removidas.**

## 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

## 3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado

925892-9/2023	25/2023	3960 - Elevadores e Escadas Rolantes	Substituição dois elevadores do prédio sede PGJ	01/07/2024	R\$ 800.000,00
---------------	---------	--------------------------------------	---	------------	----------------

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado nacional e que atendem aos requisitos estabelecidos. Para tanto, levou-se em conta aspectos relativos à economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

Após a verificação da necessidade e delimitação dos serviços a serem contratados, a Equipe de Planejamento das Contratações (Eplacon) realizou o levantamento de mercado e verificou que o objeto demandado (prestação de serviços de fornecimento, montagem, instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), incluindo a desmontagem e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores existentes), possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Neste sentido, foram realizadas pesquisas no histórico de contratações em outros órgãos da Administração Pública, por meio de consultas a outros editais conforme relação abaixo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

**Tabela 4.1. Levantamento das soluções disponíveis no mercado**

Órgão	Modalidade Licitatória	Elementos técnicos mínimos	Especificação do objeto	Critério de julgamento	Natureza do objeto licitado	Regime de execução do contrato	Termo de Referência?	Valor	Parcelamento ou não da Solução
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI UFSCar.	Pregão Eletrônico n. 024/2023, com formação de Ata de Registro de Preços.	Responsabilidade da contratante: 1) Realização da obra civil; 2) Construção e garantia do (s) poço (s) e caixa (s) de acordo com as indicações do Fornecedor/vencedor do certame.	<b>Apenas 1 item licitado:</b> Aquisição e Instalação de elevador acessível sem casa de máquinas.	Menor Preço Global por lote.	Aquisição de bens - bem comum.	-	Termo de Referência.	R\$161.959,47	Não parcelamento.
<b>Fonte:</b> <a href="https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquios/sistemas/licitacoes/5FDDAE78CE63D3C0534429F9459D447FD86B634A75A29AAE3F381B6058229FA700B8C117C3A8A3E201DD03DE3B973361.pdf">https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquios/sistemas/licitacoes/5FDDAE78CE63D3C0534429F9459D447FD86B634A75A29AAE3F381B6058229FA700B8C117C3A8A3E201DD03DE3B973361.pdf</a>									
Polícia Civil do Distrito Federal. <b>Anterior à Lei n. 14.133/2021.</b>	Pregão Eletrônico n. 43/2020.	Responsabilidade da contratada: 1) Elaborar projetos executivos adequados ao local, atendendo todas as exigências previstas em normas técnicas; 2) Inteira responsabilidade pela perfeita adequação técnica e legal dos projetos executivos e da obra. Revisões, ajustes e complementações nos projetos não ensejarão acréscimos de valores ao contrato.	<b>1 Grupo com 3 itens licitados:</b> Item 1 - Fornecimento de elevador vertical; Item 2 - Montagem e instalação; Item 3 - Manutenção preventiva, preditiva e corretiva.	Menor Preço.	Aquisição de bens - bem comum	-	Termo de Referência.	R\$250.499,34	-
<b>Fonte:</b> <a href="https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/licitacoes/2020/PE_43/Edital_pe_43.pdf">https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/licitacoes/2020/PE_43/Edital_pe_43.pdf</a>									
Enap <b>Anterior à Lei n. 14.133/2021.</b>	Pregão Eletrônico n.20/2021.	Responsabilidade da contratada e incluídos no objeto da licitação: Elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento.	<b>1 item licitado:</b> Aquisição e instalação de elevador elétrico, incluindo mão-de-obra, ferramentas equipamentos e materiais necessários, com elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender a necessidades da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).	Menor Preço por Item.	Aquisição de bens - bem comum	Indireta, sob regime de empreitada por preço unitário	Termo de Referência	R\$184.300,00	Não parcelamento
<b>Fonte:</b> <a href="https://www.ena.gov.br/pt/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2021/edital-pe-n-20-2021-aquisicao-e-instalacao-de-elevador">https://www.ena.gov.br/pt/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2021/edital-pe-n-20-2021-aquisicao-e-instalacao-de-elevador</a>									

Órgão	Modalidade Licitatória	Elementos técnicos mínimos	Especificação do objeto	Critério de julgamento	Natureza do objeto licitado	Regime de execução do contrato	Termo de Referência?	Valor	Parcelamento ou não da Solução
Ministério da Justiça.	Pregão eletrônico n. 12/2023.	Responsabilidade da contratada e incluídos no objeto da licitação: 1) Elaboração de projeto executivo; 2) De posse dos projetos executivos do Item 01, a empresa contratada deverá realizar os serviços de reformas das instalações elétricas da edificação para viabilizar o funcionamento do equipamento a ser projetado e instalado.	<b>2 itens licitados:</b> Item 1 - Fabricação, montagem, instalação e revisões; Item 2 - Execução de serviços de adequações civis para adequar o espaço físico para a instalação do elevador "Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de reformas físicas, fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquinas, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida,"	Menor Preço por Item.	Serviços técnicos de engenharia.	Empreitada por preço global.	Termo de Referência.	R\$112.00,00	Parcelamento.
<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/mj/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/v1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2023/pregao-eletronico-no-12-2023/edital-pe-no-12-2023-1.pdf">https://www.gov.br/mj/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/v1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2023/pregao-eletronico-no-12-2023/edital-pe-no-12-2023-1.pdf</a>									
Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN).	Pregão eletrônico n. 03/2023.	Responsabilidade da contratada: 1) Será exigido a apresentação dos projetos de instalação de todos os equipamentos objetos dos fornecimentos; 2) A administração, planejamento e programação para execução do objeto, o fornecimento dos elevadores e das plataformas de elevação vertical, os equipamentos necessários a montagem e instalação, peças, materiais de uso e consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, testes e Garantia do Fornecimento.	<b>2 Grupos, com 6 itens licitados:</b> Aquisição e instalação de elevadores e plataformas de elevação vertical para pessoas de mobilidade reduzida, a serem instalados no IFRN - Campus Natal-Central.	Menor Preço Por Grupo.	Aquisição de bens - bem comum	-	Termo de Referência	R\$194.000,00	Não parcelamento
<b>Fonte:</b> <a href="https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/edital-2023/pregoes-polo-natal/">https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/edital-2023/pregoes-polo-natal/</a>									
Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.	Pregão eletrônico n. 20240005 - Semace.	1) Fornecimento e instalação de elevador de passageiros adaptado para acessibilidade, capacidade 600 kg (8 pessoas), com 05 paradas, percurso de 15,28 m, 01 entrada unilateral, com demais especificações em anexo; 2) Fornecimento e instalação de elevador de passageiros adaptado para acessibilidade, capacidade 750 kg (10 pessoas), com 04 paradas, percurso de 11,46 m, 01 entrada unilateral, com demais especificações em anexo.	<b>1 Grupo com 2 itens licitados:</b> Aquisição de 04 (quatro) elevadores de passageiros, com montagem e instalação.	Menor Preço por grupo.	Aquisição de bens - bem comum	-	Termo de Referência	*Valor estimado da contratação sigiloso	Parcelamento
<b>Fonte:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/0795448000179/2024/7931">https://pncp.gov.br/app/editais/0795448000179/2024/7931</a> .									
Tribunal de Contas do Paraná.	Pregão eletrônico n. 10/2023.	Responsabilidade da contratada: 1) O objeto compreenderá todo e qualquer detalhamento de engenharia referente a adequação e instalação do elevador e a manutenção preventiva/corretiva dos novos equipamentos; 2) Projeto executivo, inclusive.	<b>1 Grupo com 2 itens licitados:</b> 1) Serviço de Fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). 2) Prestação de manutenção normal e emergencial, preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, inclusive a substituição de peças.	Menor preço Global	Serviços	Empreitada por preço global.	Termo de Referência	R\$511.076,12.	Não Parcelamento.

Órgão	Modalidade Licitatória	Elementos técnicos mínimos	Especificação do objeto	Critério de julgamento	Natureza do objeto licitado	Regime de execução do contrato	Termo de Referência?	Valor	Parcelamento ou não da Solução
Contratação de serviço de modernização de 8 (oito) elevadores com manutenção integral durante a fase de execução e com garantia e manutenção por 12 meses após o recebimento definitivo da modernização, em edifício tombado pelo INEPAC - Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Fórum Ministro Arnaldo Sússekind, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	Pregão eletrônico n. 90020/2024	1) O objeto compreenderá todo e qualquer detalhamento de engenharia referente a adequação e instalação do elevador e a manutenção preventiva/corretiva dos novos equipamentos; 2) Projeto executivo, inclusive.	Contratação de empresa especializada para modernização do equipamento de transporte Vertical de Pessoas (elevador) do prédio do Laboratório de Bioaromas/DECAN/FEA	Menor preço Global	Serviço comum de Engenharia.	Empreitada por preço global.	Termo de Referência	R\$12.074.993,73	Não Parcelamento.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/2923>.

## 4.2. Soluções disponíveis no mercado

Diante da pesquisa de mercado efetuada pontua-se as seguintes possíveis alternativas a serem adotadas pela PGJ-TO para o atendimento da necessidade objeto deste ETP:

- Solução 1** - Aquisição dos elevadores com instalação realizada pela equipe de técnicos da Área de Manutenção da PGJ-TO.
- Solução 2** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), incluindo a desmontagem e destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores existentes.
- Solução 3** - Contratação de Serviço de Modernização de Elevadores.

## 4.3. Análise comparativa das possíveis soluções

### 4.3.1. Solução 1 - Aquisição dos elevadores com instalação realizada pela equipe de técnicos da Área de Manutenção da PGJ-TO.

Para a implementação dessa solução faz-se necessário servidor efetivo da PGJ-TO ou prestador de serviço terceirizado, que possua conhecimento e habilitação técnica em remoção e instalação de elevadores, o que inexistente no presente momento. Além disso, referido profissional necessita das expertises técnicas necessárias para solicitar a aquisição de equipamentos, peças, materiais, insumos e outros itens específicos para realizar os serviços, bem como garantir o serviço executado e aferir a qualidade dos mesmos.

Logo, em face dessa conjuntura, **esta solução se revela completamente inviável para contemplar a necessidade da PGJ-TO**, ante a ausência de servidor efetivo e/ou terceirizado dotado de capacidade técnica para tanto, obviamente.

### 4.3.2. Solução 2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), incluindo a desmontagem e a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores existentes.

Nessa solução, contrata-se empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e instalação de elevador elétrico com casa de máquinas, e remoção de elevador, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive, com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto *as built*, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de acabamento dos portais e de instalação que se fizerem necessários.

Assim, constitui responsabilidade da contratada: **1)** elaborar os projetos executivos adequados ao local, atendendo a todas as exigências previstas em normas técnicas; **2)** inteira responsabilidade pela perfeita adequação técnica legal dos projetos executivos e da obra, inclusive, os acabamentos dos portais e instalações necessárias à perfeita execução do objeto; revisões, ajustes e complementações nos projetos não ensejam acréscimos de valores ao contrato. Dessarte, nessa solução o projeto executivo usualmente encontra-se incluído no próprio objeto da licitação.

Tal solução apresenta-se com certo grau de confiabilidade, segurança e eficiência na execução; implica, também, menor custo burocrático com a realização de única contratação; e, por fim, acarreta facilidade de gestão e fiscalização. Dessa forma, ao menos em tese, ela apresenta maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual, **e se revela mais viável técnica e economicamente para o atendimento da necessidade da PGJ-TO.**

#### 4.3.3. Solução 3 - Contratação de Serviço de Modernização de Elevadores.

A modernização de elevadores é um processo que visa atualizar um equipamento antigo, substituindo componentes e sistemas por tecnologias mais modernas, eficientes e seguras. O objetivo principal é prolongar a vida útil do elevador, melhorar o conforto dos usuários e adequar o equipamento às normas de segurança e acessibilidade vigentes.

Existem diversas razões para modernizar um elevador, como:

- **Aumento da segurança:** Equipamentos mais antigos podem apresentar componentes desgastados ou sistemas de segurança obsoletos. A modernização garante que o elevador esteja em conformidade com as normas de segurança atuais, reduzindo o risco de acidentes.
- **Melhora do conforto:** Elevadores modernizados oferecem maior conforto aos usuários, com viagens mais suaves, iluminação adequada, painéis de controle intuitivos e sistemas de chamada mais eficientes.
- **Redução de custos:** A modernização pode levar à redução dos custos de manutenção a longo prazo, pois os novos componentes são mais duráveis e eficientes. Além disso, a utilização de tecnologias mais modernas pode resultar em menor consumo de energia.
- **Aumento da vida útil:** A modernização prolonga a vida útil do elevador, adiando a necessidade de substituição completa do equipamento.
- **Adaptação às novas normas:** A modernização permite que o elevador seja adaptado às novas normas e legislações, garantindo a sua legalidade e funcionamento adequado.

A modernização de elevadores, apesar de apresentar vantagens, também possui alguns pontos que podem ser considerados negativos quando comparados com a aquisição de um elevador novo. É importante analisar cuidadosamente cada caso, pois a decisão de modernizar ou adquirir um novo elevador dependerá de diversos fatores, como a idade do equipamento, o estado de conservação, as necessidades do edifício e o orçamento disponível.

Dentre os pontos negativos da modernização em detrimento da aquisição de elevadores cita-se:

- **Custo:** Embora a modernização possa ser mais econômica a curto prazo, a longo prazo o custo total pode ser superior ao da aquisição de um novo elevador, especialmente se forem necessárias diversas intervenções ou se o equipamento já estiver muito antigo.
- **Tempo de execução:** A modernização de elevador exige um tempo de execução maior do que a instalação de um novo equipamento, o que pode causar interrupções no funcionamento do elevador e transtornos aos usuários.
- **Limitações técnicas:** Nem todas as funcionalidades e tecnologias mais recentes podem ser implementadas em um elevador antigo, o que pode limitar as possibilidades de personalização e otimização do sistema.
- **Incertezas:** A vida útil de um elevador modernizado pode ser difícil de prever, pois depende do estado de conservação do equipamento e da qualidade dos componentes substituídos.
- **Adaptação à estrutura existente:** A modernização pode exigir adaptações na estrutura do edifício, o que pode gerar custos adicionais e causar transtornos aos usuários.

Lado outro, a aquisição de novo elevador possui como pontos vantajosos em face da modernização, os seguintes:

- **Elevador muito antigo:** Se o elevador estiver muito antigo e apresentar diversos problemas, a modernização pode não ser viável economicamente.
- **Necessidade de novas funcionalidades:** Se o edifício necessita de um elevador com funcionalidades mais modernas, como sistemas de chamada inteligentes ou maior capacidade de carga, a aquisição de um novo equipamento pode ser a melhor opção.
- **Restrições de espaço:** Se o espaço disponível para o elevador for limitado, a instalação de um novo equipamento pode ser mais adequada.

Dessa forma, analisando todos os fatores positivos e negativos pontuados quanto à modernização do elevador em detrimento da aquisição, tem-se que no caso específico do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, a modernização dos elevadores não atende a um dos quesitos de acessibilidade, ou seja, as dimensões de cabina dificultam a entrada de cadeirante. Logo, existe a necessidade de substituir os mesmos por elevadores de maiores dimensões.

Ante o exposto, **esta solução se revela completamente inviável para contemplar a necessidade da PGJ-TO**, dado o não preenchimento do requisito de acessibilidade dos elevadores que atualmente realizam o transporte vertical de passageiros no prédio sede da PGJ-TO.

#### 4.4. Escolha da solução mais vantajosa para a administração

Nessa linha, após a análise das opções de mercado levantadas neste ETP para a necessidade em referência, **a Solução 1 apontada no item 4.3.1, é inviável para a PGJ-TO**, visto que a Instituição não possui mão-de-obra qualificada e em quantitativo suficiente para gerenciar a operação do serviço e controlar a aquisição e disponibilização de equipamentos, além de demandar um investimento na aquisição dos materiais.

Ademais, a mera aquisição dos bens não afasta a necessidade da PGJ-TO em contratar os serviços de profissionais especializados, tendo em vista a complexidade e o caráter notadamente especializado da mão-de-obra envolvida na execução. Para além disso, inexistem outras soluções no mercado capazes de atender à necessidade da PGJ-TO.

Lado outro, **a Solução 3 apontada no item 4.3.3, também inviável para a PGJ-TO**, em razão da ausência de preenchimento do requisito técnico de acessibilidade, circunstância que inviabiliza a contratação de prestação de serviço de modernização dos elevadores originalmente instalados no edifício sede da PGJ-TO.

No que concerne à **Solução 2 apontada no item 4.3.2**, tem-se que a mesma é viável técnica e economicamente para o atendimento da necessidade da PGJ-TO, e consubstancia-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), incluindo a desmontagem e a destinação ambientalmente correta dos 2 (dois) elevadores existentes.

Inclui-se na contratação e, portanto, na execução do objeto, a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive, com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto *as built*, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de acabamento dos portais e de instalação necessários para a execução perfeita do objeto, mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

Desse modo, **não resta alternativa senão a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo o que for necessário para o fornecimento e a instalação dos dois novos elevadores para prover o prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça**, de acordo com a norma da ABNT NBR 16858, Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, **além da remoção e a destinação ambientalmente correta dos dois elevadores existentes no referido edifício**.

Sendo assim, a remoção, a aquisição e a instalação de novos elevadores, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para atender à PGJ-TO, almeja garantir condições adequadas de mobilidade vertical a todos os cidadãos tocaninenses, possibilitando o acesso aos pavimentos superiores. Por fim, destaca-se que a contratação pretendida não esgota as ações da PGJ-TO no sentido de prover as condições amplas e irrestritas de mobilidade e atendimento, mas fazem parte de um conjunto de ações.

Dessarte, **a Eplacon sugere a adoção da Solução 2**, apontada no **item 4.3.2**, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos outrora expendidos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, a economicidade, a eficácia e a eficiência da contratação pública, bem como o discorrido acima, verifica-se que a melhor solução para o atendimento da necessidade consiste na realização de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos, com casa de máquinas, e na remoção de dois elevadores já existentes, com a destinação ambientalmente correta das peças removidas, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de acabamento dos portais e de instalação necessários para a execução perfeita do objeto**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste ETP, no Projeto Básico, no Edital e seus anexos, para atender a necessidade da PGJ-TO.

Nos termos do entendimento do IBRAOP descrito no item 1 deste ETP, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço. Vejamos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de **alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão**;

Neste sentido, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, a ATAE definiu a natureza do objeto, enquadrando-o como serviço de engenharia.

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica indicar se esse serviço é comum ou especial, consoante disposto ao art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133/2021:

- a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens** móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

Em complemento, Marçal Justen Filho<sup>[3]</sup> doutrina, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*.

Portanto, o serviço enquadra-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens** (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).

Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

Diante de tais parâmetros, a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros no edifício sede da PGJ-TO, e desmontagem e remoção dos 2 (dois) elevadores então existentes, com a destinação ambientalmente correta das respectivas peças, se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, croqui dos elevadores e especificações técnicas, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de contratação consiste na **modalidade Pregão eletrônico, com critério de julgamento “menor preço” e regime de execução “empreitada por preço global”**, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, “a”, c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:



a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XLI - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 34. O **julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)

## **II - empreitada por preço global;**

Sobre a modalidade licitatória escolhida, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia a contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: *"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial"* (Acórdão 505/2018-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes<sup>[4]</sup>)

No regime de execução empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma de execução dos serviços. As medições in loco das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado, sendo os pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente executados.

No entanto, considerando a prática do mercado como condição indispensável para a aquisição do objeto pretendido, será permitida a antecipação de pagamento dos valores correspondentes à compra dos elevadores, desde que a contratada comprove o pagamento da parcela ou do valor integral antecipado junto à fabricante do elevador. Em caso de compra parcelada até a entrega do bem, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será a parcela paga e comprovada pela contratada.

A previsão de antecipação do pagamento adstrita a etapa de aquisição dos elevadores revela-se medida excepcional que visa, além de atender às condições impostas pelo mercado (aquisição sob encomenda, com pagamento à vista ou parcelado dentro do prazo de fabricação e entrega do bem), tende a propiciar preços mais vantajosos para a Administração e encontra respaldo no art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, como medida cautelar está sendo exigida garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, segundo previsto no item 6.8 deste ETP.

Nesse sentido, cita-se o Acórdão n. 1977/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

**9.1.3. a empreitada por preço global**, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;** (grifo nosso).

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, 5ª Edição (Brasil, 2023, p. 367/368), o regime de empreitada por preço global é o mais indicado nas seguintes hipóteses:

Na empreitada por preço global, a obra será contratada "por preço certo e total". Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.

No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em um eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados.

### **O escopo dos serviços de fornecimento e instalação dos elevadores incluirá:**

- a) Medições e levantamentos no local de instalação.
- b) A elaboração do projeto executivo eletroeletrônico-mecânico dos elevadores, além do projeto de instalações elétricas e demais disciplinas necessárias.
- c) Desmontagem completa de todos os componentes dos dois elevadores então existentes seguida do descarte ambientalmente correto de todos os resíduos;
- d) A execução de instalações elétricas, de montagem eletromecânica, de acabamento dos portais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos dois elevadores.
- e) O fornecimento, a instalação e a operação dos dois elevadores.
- f) Realização de testes de funcionamento e de comissionamento, antes da entrega dos elevadores para uso do público.
- g) A elaboração do relatório de comissionamento, manuais técnicos e projeto as *built* ao final do serviço.

h) O rol de serviços acima descrito não é exaustivo e tem por objetivo, apresentar um panorama acerca do fornecimento e da instalação do sistema de transporte vertical do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins.

A empresa contratada assumirá a manutenção dos elevadores durante o período de vigência do contrato e no período de garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre os dois elevadores.

#### 5.1. Características principais:

- Tipo de Equipamento: Elevador elétrico com casa de máquinas.
- Quantidade: 2.
- Capacidade: 8 pessoas, 600 kg a 675 kg Percurso: 12,80m.
- Velocidade: 1.0 m/s.
- Paradas: 5.
- Denominação dos pavimentos e botoeira de cabina T, 1 ,2, 3, 4.
- Entradas de Cabina: 1.
- Medidas da caixa Largura x Profundidade: 1.650x1.880mm.
- Profundidade do poço: 1.500mm.
- Altura da última parada: 3.800mm.
- Medidas da cabina Largura x Profundidade x Altura: 1.100x1.400x2.200mm , com largura mínima útil de 800mm.
- Dimensões de Cabina: As dimensões da cabina comportam o transporte de passageiros em cadeira de rodas, de acordo com a legislação vigente.
- Acabamento de Cabina: em aço inox escovado e teto em aço inoxidável escovado com lâmpadas LED e espelho na metade superior do painel de fundo da cabina.
- Modelo do Corrimão da cabina: Tubular em inox polido, nos painéis laterais e do fundo.
- Porta de Cabina: porta de correr automática, com abertura lateral ou central, com acionamento simultâneo com a porta de pavimento.
- Botoeira de cabina: Instalada sobre o painel lateral ou nos marcos da porta, com sinalização em led com indicação em Braille.
- Botoeira dos pavimentos: Instalada sobre os marcos da porta, com sinalização em led com indicação em Braille.
- Piso de Cabina: Com revestimento granito.
- Segurança: Régua de Segurança Eletrônica Sistema de feixes de luz instalado na entrada da cabina que impede o fechamento da porta;
- Alarme na cabina com intercomunicador.
- Sensor de carga.
- Comando de emergência Bombeiros.
- Botão de abre e fecha porta; iluminação de emergência.
- Sistema de Resgate Automático: Dispositivo eletrônico que detecta a falta de energia e conduz a cabina, de forma segura, até o pavimento mais próximo e liberando as portas da cabina e do pavimento.
- Sinalização do pavimento dentro da cabina: Sistema de gravação informando qual pavimento a cabina parou, visando auxiliar as pessoas portadoras de deficiência. Além do display luminoso.
- Sinalização de chegada/saída do elevador no pavimento: Sistema de gravação informando no pavimento, a chegada/saída e qual a direção, visando auxiliar as pessoas portadoras de deficiência. Além do display luminoso.
- Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria.
- Sistema de ar condicionado.
- Alimentação do motor: 380V - 60Hz

Registre-se que nas especificações dos serviços, a eventual indicação de marca ou modelo de algum produto não se constitui exigência de exclusividade e sim indicativo de necessidade de padronização, adequação e de qualidade, sendo que a Administração aceitará, nesses casos, outra marca e/ou modelo com qualidade e características iguais ou superiores ao indicado. .

As medidas especificadas dos elevadores são estimativas, podendo ser aceitas mínimas variações para mais ou para menos, desde que não comprometa a performance final dos equipamentos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Estudo Preliminar apresenta os seguintes requisitos:

### 6.1. Requisitos internos

a) Cabe à contratada, a administração, o planejamento e a programação para a execução dos serviços de fornecimento e instalação dos elevadores, os equipamentos necessários à montagem e à instalação, peças, materiais de uso, consumo e acabamento, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, testes e Garantia do Fornecimento, com a manutenção preventiva e corretiva.

b) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada no sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada.

c) A empresa contratada atenderá, prontamente, a quaisquer exigências da PGJ-TO inerentes ao objeto do presente ETP.

d) O regime de execução se dará por empreitada por preço global, e o critério de julgamento será o de menor preço.

e) Manter-se, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um responsável técnico para tratar e responder junto à PGJ-TO sobre as questões técnicas relativas ao objeto deste ETP.

g) Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

h) A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto contratado.

i) A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.

## **6.2. Requisitos legais**

### **6.2.1. No fornecimento e instalação dos elevadores, deverão ser seguidas as normas técnicas da ABNT:**

a) **ABNT NBR NM 196:1999** - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.

b) **ABNT NBR NM 313:2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

c) **ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008** - Instalações elétricas de baixa tensão.

d) **ABNT NBR 9050:2020** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

e) **ABNT NBR 9077:2001** - Saídas de emergência em edifícios.

f) **ABNT NBR 6122:2022** - Projeto e execução de fundações.

g) **ABNT NBR 14364:1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.

h) **ABNT NBR 16858** - Elevadores - Requisitos de segurança para a construção e instalação.

i) **ABNT NBR 15655-1/ISSO 9386-1:2013** – Plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

### **b.1. Acessibilidade dos elevadores: ABNT NBR NM 313:2007**

Uma das principais exigências da ABNT NBR NM 313:2007 é a presença do sistema Braille nas botoeiras de chamada dos elevadores. Esse requisito demonstra o compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência visual, proporcionando-lhes uma experiência segura e conveniente no uso dos elevadores modernizados. Além disso, outra exigência fundamental é a presença de um anunciador de voz nos elevadores. Esse recurso é de extrema importância, uma vez que beneficia pessoas com deficiência visual, auditiva e também aquelas com outras formas de mobilidade reduzida. O anunciador de voz fornece informações audíveis sobre o andar atual, as portas abertas/fechadas e outras mensagens importantes, garantindo que todos os passageiros possam acompanhar o status do elevador e se deslocar com segurança.

A Equipe de Planejamento da Contratação (Eplacon) está ciente de que a acessibilidade não é apenas uma obrigação legal, mas também um imperativo ético e social. Ao cumprir esses requisitos de acessibilidade, os novos elevadores não apenas estarão em conformidade com a legislação, mas também promoverão a inclusão e a igualdade de acesso para todas as pessoas.

### **6.2.2. Da responsabilidade da empresa em caso de acidente de trabalho**

A responsabilidade da empresa em casos de acidente de trabalho é ampla e abrangente, exigindo conformidade com a legislação trabalhista, normas de segurança e responsabilidades civis e penais. A implementação de medidas preventivas eficazes e o cumprimento rigoroso das obrigações legais são essenciais para minimizar os riscos e proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Dessa forma, este item destina-se a fixar e a esclarecer as responsabilidades da empresa em casos de acidente de trabalho, abordando a legislação aplicável, normas de segurança, e as possíveis consequências civis e penais.

#### **6.2.2.1. Da Legislação Trabalhista Aplicável**

##### **I. Normas relativas à segurança no trabalho.**

a) Cabe à empresa cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho ( Art. 157, inciso I, da CLT).

b) Cabe à empresa instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais (Art. 157, inciso II, da CLT).

c) Cabe aos empregados observar as normas de segurança e medicina do trabalho ( Art. 158, inciso I, da CLT).

d) A recusa injustificada à observância das instruções expedidas pelo empregador quanto à observância das normas de segurança e medicina do trabalho constitui ato faltoso do empregado (Art. 158, parágrafo único, alínea “a”, da CLT).

e) A recusa injustificada do empregado quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa constitui ato faltoso (Art. 158, parágrafo único, alínea “b”, da CLT).

##### **II. Normas Regulamentadoras (NRs).**

Caberá à empresa contratada dar fiel e integral cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelecem requisitos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalho. Dentre elas, destacam-se exemplificadamente:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego NR 4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- b) Ministério do Trabalho e Emprego NR 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- c) Ministério do Trabalho e Emprego NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- d) Ministério do Trabalho e Emprego NR 17: Ergonomia;
- e) Ministério do Trabalho e Emprego NR 18: Segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção.
- f) Ministério do Trabalho e Emprego NR 35: Trabalho em altura.

### **III. Responsabilidade Civil da Empresa.**

- a) Em caso de acidente no trabalho caberá unicamente à empresa contratada a obrigação de reparar o dano, não incidindo qualquer responsabilização por parte da PGJ-TO (art. 927, parágrafo único, do Código Civil).
- b) Em caso de acidente de trabalho caberá a empresa a responsabilização pela reparação de danos morais e materiais eventualmente sofridos pelo empregado, incluindo indenização por despesas médicas, perda salarial, e outras compensações por danos sofridos, não recaindo qualquer responsabilização por parte da PGJ-TO.

### **6.2.3. Responsabilidade Penal da Empresa.**

A responsabilidade penal da empresa, incluindo seus gestores e responsáveis, pode ser configurada em casos de acidente de trabalho que resultem em lesão corporal grave ou morte, conforme previsto nos artigos Art. 129 e 121, § 3º, todos do Código Penal.

### **6.2.4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

A Lei Complementar n. 123/06 instituiu o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

Nessa esteira, o Decreto n. 8.538/2015 estimula a participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas, com o intuito de promover o desenvolvimento regional. Sendo assim, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar n. 147/2014, foi conduzida uma ampla pesquisa de fornecedores, todavia, em virtude do valor estimado desta licitação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, a participação não se restringe a micro e pequenas empresas. Além disso, a natureza do objeto, que exige um sistema único e padronizado, torna a aplicação da cota reservada de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 8º do mesmo Decreto, potencialmente prejudicial à eficiência e à qualidade do serviço a ser prestado.

A fragmentação do objeto e a possível diversidade de soluções técnicas poderiam comprometer o gerenciamento das demandas, além de ocasionar custos adicionais de manutenção e suporte. Entende-se, também, pela necessidade de uniformidade técnica/tecnológica para manutenções futuras dos equipamentos. Assim, considerando as peculiaridades desta contratação, recomenda-se a dispensa da aplicação da cota reservada.

### **6.2.5. Do Direito de Preferência**

Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto n. 7.174/2010, conforme art. 5º, incisos I, II e III:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

### **6.3. Prazo de vigência da contratação**

O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **6.4. Prazo para a entrega dos objetos**

A instalação dos equipamentos, se submeterão às seguintes atividades:

- a) A instalação dos elevadores, guias, instalações elétricas, acabamentos dos portais e demais equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.
- b) A instalação deverá obedecer às melhores práticas e normas conforme ABNT.
- c) A empresa contratada terá até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, para a entrega dos 2 (dois) elevadores devidamente instalados, bem como para a desmontagem dos 2 (dois) elevadores então existentes e sua destinação ambientalmente correta, ou seja, para a execução de todos os serviços técnicos relativos a esses objetos, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, do Edital e seus anexos, devidamente instalados.

### **6.5. Local de entrega dos objetos**

Os bens adquiridos serão entregues/instalados/montados junto à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ-TO, em dia útil e em horário comercial, de **segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h**, localizada no endereço do prédio sede da PGJ-TO, situado na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO.

## 6.6. Da subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação.

## 6.7. Vistoria

a) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

b) A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela PGJ-TO data e horário exclusivos, a ser agendado em horário previamente com a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE, por meio do telefone para contato (63) 3216-8835, das 09h às 12h e das 14h às 18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.

c) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local dos serviços para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente na PGJ-TO, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

e) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

f) No momento do agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

g) A vistoria será acompanhada por servidor da PGJ-TO, designado para esse fim, em data (dia útil) e em horário comercial previamente agendado.

h) O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representá-la.

i) A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente da PGJ-TO.

j) Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

j.1) Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme disposto no Projeto Básico ou

j.2) Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelas licitantes, conforme modelo constante do Projeto Básico, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

## 6.8. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 6.9. Garantia dos objetos, dos serviços e dos materiais correlatos

a) A garantia do fornecimento dos elevadores e de suas instalações será de, no mínimo, 12 (doze) meses, e abrangerá qualquer defeito de fabricação, montagem e operação do conjunto fornecido, com a reposição de peças originais do fabricante. O prazo será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes).

b) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas em Edital, devendo efetuar a entrega do serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital de licitação e seus anexos.

c) A Garantia se iniciará com a conclusão dos fornecimentos dos elevadores e de suas respectivas instalações, e somente após a conclusão de eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

d) Durante o período da garantia as peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas pela contratada por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

e) Durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá manter uma equipe de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender o chamado de emergência da Contratante. No caso de acidentes, ou de pessoas presas em cabines, o prazo máximo será de 20 (vinte) minutos. Já em relação à serviços destinados à normalização inadiável de funcionamento do elevador, o prazo máximo será de 1 (uma) hora, contados da comunicação da PGJ-TO.

f) Durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá atender aos chamados e realizar a substituição de materiais defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da PGJ-TO, podendo ser prorrogável com aprovação do fiscal do contrato.

g) A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/peças utilizados na execução dos serviços de fabricação/instalação/montagem, devendo consertar ou substituir, às suas expensas, qualquer material/peça defeituoso.

h) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de fornecimento/instalação/montagem, devendo, às suas expensas, corrigir ou refazer item de serviço concernente ao objeto deste Projeto Básico que apresentar defeito ou incorreção.

i) Na hipótese de quaisquer problemas e/ou inadequações que obstem o fiel desempenho do objeto contratado, deverá o fato ser reportado ao fiscal do contrato para as respectivas providências.

## 6.10. Fornecimento dos materiais e da mão-de-obra para a execução do objeto

a) Correrão por conta da contratada o fornecimento de todos os materiais de instalação e acabamento, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados em atendimento corretivos, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento dos elevadores.

b) Toda mão de obra, materiais de instalação e acabamento, peças e partes, ferramentas, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução do objeto deverão ser fornecidos pela contratada que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

c) Os serviços prestados devem seguir criteriosamente as Normas Brasileiras ABNT, NBR e NR, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme detalhado nos **requisitos 6.2.**, sem prejuízo da observância do Manual de boas práticas do fabricante.

#### 6.11. Da entrega dos projetos

A elaboração do projeto executivo eletroeletrônico-mecânico dos elevadores, além do projeto de instalações elétricas e demais disciplinas necessárias, necessários à execução dos serviços. Esses projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

#### 6.12. Requisitos de qualificação técnica

As exigências dos requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

##### 6.12.1. Qualificação técnico-profissional

a) As licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro de pessoal, profissional devidamente registrado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ao qual esteja vinculado, o qual será o responsável técnico pela execução do objeto licitado, mediante certidão expedida pela referida entidade, dentro de seu prazo de validade para a abertura da licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

a.1) A comprovação de vínculo com a empresa licitante pode ser feita através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário, como "sócio", ou mediante "Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum".

a.2) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

a.3) As licitantes deverão apresentar declaração específica de indicação do responsável técnico com a anuência deste.

a.4) O profissional indicado na forma supra deverá participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela PGJ-TO.

b) O responsável técnico mencionado acima deverá ser Engenheiro Mecânico, pertencente ao quadro de pessoal da empresa, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, objetos de características semelhantes ao contratado, limitadas a 4% (quatro por cento) ou mais das parcelas de maior relevância do objeto de licitação da tabela **6.12.2.2 (especificação das parcelas de maior relevância)**.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

II. Atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento), de acordo com o disposto no item **6.12.2.2 (especificação das parcelas de maior relevância técnica)**.

##### 6.12.2. Qualificação técnico-operacional

a) As licitantes deverão apresentar ao menos um atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado a licitante, que demonstre a execução dos serviços de fornecimento e instalação de elevador, consistente em, no mínimo, 1 (um) elevador eletromecânico de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, com no mínimo 03 (três) paradas, dimensionado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto de licitação, a seguir discriminadas:

Tabela 6.12.2.2 - Parcelas de maior relevância técnica.			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade a Ser Comprovada
1	Fornecimento e instalação de elevador eletromecânico de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, com no mínimo 03 (três) paradas.	Serviço	1

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:** A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

#### 6.13. Do pagamento Antecipado

Considerando a prática do mercado como condição indispensável para a aquisição do objeto pretendido, será permitida a antecipação de pagamento dos valores correspondentes à compra dos elevadores, desde que a contratada comprove o pagamento da parcela ou do valor integral antecipado junto à fabricante do elevador. Em caso de compra parcelada até a entrega do bem, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será a parcela paga e comprovada pela contratada.

A previsão de antecipação do pagamento adstrita a etapa de aquisição dos elevadores revela-se medida excepcional que visa, além de atender às condições impostas pelo mercado (aquisição sob encomenda, com pagamento à vista ou parcelado dentro do prazo de fabricação e entrega do bem), tende a propiciar preços mais vantajosos para a Administração e encontra respaldo no art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

#### **6.14. Requisitos de Sustentabilidade**

Com base no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 4º do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas na contratação:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- e) A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

- f) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- g) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e;
- i) Dar prioridade ao emprego de mão de obra local e, sempre que viável, adotar materiais de origem local.
- j) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
- k) Utilizar tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.
- l) Para o óleo lubrificante, comprovar o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama n. 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A contratada deve efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama n. 362/2005.
- m) As baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama n. 401/2008. Deve-se solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama n. 08/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.
- n) Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.
- o) Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n. 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.404/2010.
- p) O recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias deverão ser comprovados pela contratada por meio de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades).
- q) Observância à Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos.
- r) A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- s) A empresa adjudicada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.
- t) Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) se refere à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos (com casa de máquinas), bem como na remoção de dois elevadores já existentes, com destinação correta das peças removidas, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, e todos demais materiais de instalação e acabamento do elevador e dos portais que se fizerem necessários, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às necessidades da PGJ-TO.

OBJETO	QUANTIDADE	GRUPO/CLASSE CATMAT/CATSER
Aquisição imediata e instalação de dois elevadores elétricos (com casa de máquinas), e a remoção de dois elevadores já existentes, com destinação correta às peças removidas, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, inclusive com a elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, e todos os demais materiais de instalação e acabamento do elevador e dos portais que se fizerem necessários, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às necessidades da PGJ-TO.	01	3960 - Elevadores e escadas rolantes

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto na alínea "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Assim, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento, deve ser decidida com base em cada caso, pois cada órgão tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU n. 732/2008).

No presente caso concreto, entende-se não ser técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que a contratação de um único fornecedor tem por objetivo garantir a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a uniformidade dos serviços técnicos executados bem como dos equipamentos e materiais, sob pena de haver prejuízo para o conjunto da solução.

Ressalta-se, que a diversidade de empresas fornecedoras, para o atendimento da presente necessidade, ocasiona dificuldades para a fiscalização e a gestão dos contratos, bem como para o gerenciamento das demandas. Entende-se, também, pela necessidade de uniformidade técnica/tecnológica para manutenções futuras dos equipamentos adquiridos.

Ademais, o quadro de servidores da ATAE para o acompanhamento e fiscalização é diminuto, de modo que a equipe encontra-se com diversas atribuições em contratações distintas, com várias complexidades, o que torna arriscado, isso do ponto de vista de gestão de contratos, e poderá comprometer todo o planejamento, especialmente no que se refere ao orçamento.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua que expressa que é:

"obrigatória a admissão Súmula n. 247 da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, , compras e alienações, **serviços** cujo objeto seja divisível , **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa" (g.n.).

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimou-se de forma preliminar para a presente contratação o valor de **R\$833.470,32 (oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**, com base em uma única proposta comercial de mercado.

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tal montante deverá ser confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da Área de Compras (Arcom) do MPTO.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em suma, pretende-se que, com a instalação dos novos elevadores, os seguintes resultados pretendidos:

- Garantir condições mais amplas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência (PCD).
- Redução do consumo de energia elétrica com a utilização de máquinas mais modernas e eficientes.
- Atendimento às normas de acessibilidade, com a instalação de dispositivos que facilitem a vida dos usuários com deficiência.
- Melhora no fluxo do tráfego de pessoas nos elevadores sociais.
- Diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Equipe de Planejamento das Contratações (Eplacon) entende que não há necessidade de realização de um plano de ação prévio específico para essa contratação, bem como nenhuma preparação ou capacitação adicional.



## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon desconhece a existência de outras contratações em andamento ou em execução no âmbito do MPTO relacionados a esta finalidade em comum.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impacto ambiental no que diz respeito ao objeto a ser contratado. Todavia, a empresa vencedora do certame deverá observar as seguintes práticas:

a) O correto descarte dos equipamentos removidos, que deverá ser feito através logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

b) O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA n. 401/2008, alterada pela Resolução n. 424/2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n. 7.746/2012 e suas alterações (Decreto n. 9.178/2017), Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais;

c) Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

d) As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a necessidade da contratação já demonstrada pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

DE ACORDO:

### ANEXO I DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

<b>Empresa:</b>	
<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>Documento de Identificação:</b>	

Dispensa a Vistoria e declara que:

Conhece as condições locais para execução do objeto; ou que

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local \_\_\_\_\_, XX de XX de 20XX.

[1] Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[2] Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ferreira Frota**, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, em 10/12/2024, às 11:07, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Neri De Melo**, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, em 10/12/2024, às 11:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, Analista Ministerial, em 10/12/2024, às 11:19, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas, em 10/12/2024, às 11:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, Chefe de Departamento, em 10/12/2024, às 11:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, Analista Ministerial Especializado - Administração, em 10/12/2024, às 11:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372863** e o código CRC **8977AB47**.

19.30.1512.0000560/2024-62

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600